



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

LEI Nº 157/2001.

DATA : 22.06.2001.

SUMULA: Institui o Fundo desenvolvimento Rural preservação Ambiental, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- fica instituído o fundo de desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental do Município de Santa Lúcia, (FUNDERPAS) com o objetivo de assegurar o financiamento de projetos agropecuários e preservação Ambiental no Município de Santa Lúcia-Pr.

Art. 2º- Constituem os recursos do fundo.

I - recursos oriundos de projetos do Governo do Estado e do governo Federal, com o objetivo de subsidiar a aquisição de calcário, semem, maquinas, equipamentos, matrizes, á produtores rurais.

II - Recursos oriundos de captação do orçamento municipal.

III - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos.

IV - Doações e contribuições.

V - Partes dos recursos de fundos do ICMS ecológico recebidos pelo município;

VI - Recebimento dos financiamentos feitos pelos fundos;

Ass.



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

VII- Remuneração oriundo das aplicações financeiras dos recursos do fundo;

VIII- Outros recursos que o município venha receber de órgãos assistências ou de programas governamentais;

IX- Recursos oriundos da comercialização de mudas e essências florestais;

XI- Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do sistema estadual de reposição florestal obrigatória.

XII- Produtos das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal c/ ou ambiental.

Art. 3º- Os recursos do fundo serão utilizados para financiar projetos que apresentam viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Parágrafo Único- A Viabilidade técnica, econômica e ambiental, deverá ser atestada pela Câmara técnica do conselho Municipal de desenvolvimento Rural- CMDR.

Art. 4º- Os projetos a serem financiados pelo fundo serão definidos pelo conselho municipal de desenvolvimento rural- CMDR, dentro das necessidades do PMDR, plano Municipal de desenvolvimento Rural.

Art. 5º- O financiamento deverá ser repassado em insumos, material, equipamentos animais ou serviços, sendo convertido em equivalência produto, considerando-se o preço mínimo de garantia.

Parágrafo Único- O produto de referência será milho.

MA.



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

Art. 6º- Fica o Prefeito municipal, em conjunto com o secretário de finanças do município, autorizado a celebrar o convênio com um agente financeiro para operacionalização dos financiamentos.

§1º- O financiamento será concedido mediante assinatura de instrumento de crédito pelo mutuário ao agente financeiro.

§2º- Será descontado pôr ocasião da liberação de 2% (dois por cento), sobre o valor do financiamento, destinado a constituição de fundo de aval.

§3º- Só será analisada eventual prorrogação do financiamento, mediante apresentação do laudo técnico comprovado frustração, elaborado por profissional da área com atuação na câmara técnica do CMDR.

§4º- o mutuário que deixar de pagar seu financiamento não poderá, em tempo algum, receber outros recursos provenientes do fundo.

Art. 7º- A movimentação dos recursos do fundo caberá conjuntamente ao prefeito municipal e ao secretário de finanças do município, em conta específica, exclusivamente para financiamento de projetos aprovados pelo conselho de desenvolvimento rural.

Art. 8º- Mensalmente o secretário de finanças do município, fornecerá ao CMDR um relatório sobre a posição do fundo, com detalhamento da receita e despesa, além do saldo disponível a ser trabalhado.

Art. 9º- A prestação de contas do fundo obedecerá as disposição estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes à área das instruções de unidade financeira da prefeitura municipal de Santa Lúcia.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

Art. 10º- Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo CMDR.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 22 de Junho de 2001.

Aldino Dalben
Prefeito Municipal